

**LEI MUNICIPAL N° 392.02, DE 23 DE ABRIL DE 2007.**

**“Autoriza a concessão de subsídios para projetos técnicos de impacto local e licenciamentos ambientais que especifica e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios para projetos técnicos de impacto local e licenciamentos ambientais, a produtores rurais que executarem obras de infra-estrutura em suas propriedades, para a instalação de aviários, chiqueirões, estábulos, agroindústrias, e acessos à propriedades rurais, a serem executadas no território do Município que dependem de:

I – para projetos técnicos de impacto local LP (licença Prévia), LI (Licença de Instalação), LO (Licença de Operação), o subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do valor de seu custo;

II – para pareceres técnicos relativos a LP, LI e LO, o subsídio será de 100% (cem por cento).

**Art. 2º** - Para obtenção dos incentivos criados por esta Lei, dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município;

II – estar cadastrado junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – estar o interessado em situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale.

V – apresentar, na ocasião do pedido, comprovante de extração de notas do talão de produtor relativas ao ano imediatamente anterior;

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento dos incentivos concedidos, bem como da fiscalização de cada Projeto a ser implantado.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 23 de Abril de 2007.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento